



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 2022-6834 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 98/2025

PROCESSO Nº 23038.003698/2025-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO (FAPES)

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, com sede em Brasília - DF, no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representado pela Presidente da Entidade **Denise Pires de Carvalho**, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 1472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 03/02/2023, edição 25, secção 2, página 1, e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES), inscrito no CNPJ/MF sob o número 07296722/0001-84, com sede na Av.: Fernando Ferrari nº1080, Mata da Praia – CEP 29066-380- Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Rodrigo Varejão Andreão**, nomeado por meio da Portaria IMPRENSA OFICIAL/ES, de 15 de Janeiro de 2023, edição N26.150 - DECRETO Nº 048-S, DE 12.01.2024 Protocolo 1245468 e a Diretora Setorial administrativa, Lúcia Aparecida de Queiroz Araújo, nomeada pelo Decreto, nº 2789-S. de 01 de Janeiro de 2019.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23038.003698/2025-50, em observância à disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a suplementação de custeio e capital referente à proposta intitulada *O “xis da questão” - o direito à vida na co-construção de políticas de prevenção no campo das drogas*, selecionada no âmbito do Programa de Cooperação Acadêmica em Políticas sobre Drogas (PROCAD – Políticas sobre Drogas), instituído pelo Edital Conjunto Nº 2/2024 - CAPES/SENAD, com a finalidade de promover a formação de recursos humanos de alto nível e fortalecer a pesquisa acadêmico-científica em temas relacionados à prevenção do uso problemático de drogas, ao estudo de novas substâncias psicoativas, à gestão do conhecimento, às políticas sobre drogas e seus impactos em populações vulneráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação

Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Na execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

- Prestar as orientações necessárias aos parceiros para a avaliação dos atos decorrentes deste ACT;
- Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- Articular com os parceiros as ações a serem planejadas;
- Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;

Viabilizar o instrumento de fomento adequado para a implementação e execução do Plano de Trabalho;

Realizar, em conjunto com o FAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento; e

Observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que os dados pessoais eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Acordo.

4.2. A CAPES poderá solicitar à FAPES os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PT; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do Plano de Trabalho.

4.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

4.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

4.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPES perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 2

Para viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades da FAPES:

Prestar as orientações necessárias aos parceiros para a avaliação dos atos decorrentes deste ACT;

Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;

Articular com os parceiros as ações a serem executadas;

Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;

Realizar, em conjunto com a CAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento;

Viabilizar o instrumento de fomento adequado para a implementação e execução do Plano de Trabalho;

Acompanhar e avaliar os projetos, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na chamada e promovendo ações corretivas, se necessário, para assegurar o alcance dos objetivos propostos neste Acordo;

Efetuar o pagamento da contrapartida na forma discriminada no Plano de Trabalho de modo tempestivo e regular e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento à CAPES, sempre que solicitado;

Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

Prestar à CAPES informações sobre a disponibilidade orçamentária, no tocante aos pagamentos sob sua responsabilidade, juntando aos autos, seus respectivos comprovantes; e

Observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que os dados pessoais eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, o responsável titular e respectivo suplente mediante portaria, preferencialmente servidores

públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente da CAPES

(assinado eletronicamente)
RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Diretor Geral

(assinado eletronicamente)
LÚCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO
Diretora Setorial Administrativo-Financeira da FAPES

Referência: Processo nº 23038.003698/2025-50

SEI nº 2648666

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/08/2025 09:19:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CB0H38>